

**LEI MUNICIPAL Nº 3.601 DE 04 DE JUNHO DE 2013.**

*“Dispõe sobre a criação e as atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Luziânia (CMDRS) e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Luziânia – CMDRS, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridade para o bom desempenho e também para o fortalecimento da agricultura e pecuária do município.

**Art. 2º.** Cabe ao CMDRS estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais representantes da Agricultura, visando a formulação de políticas públicas e a definição do respectivo plano diretor, incumbindo-lhe as seguintes atribuições.

- I – definir as prioridades da política municipal da agricultura, baseando-se em diagnósticos da real situação do produtor rural, das tendências de mercado e de outros fatores, recomendando e elaborando planos de desenvolvimento rural sustentável integrado, em consonância com as demais entidades afins e com o PRONAF – Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar;
- II – participar ativamente da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, em especial no que tange ao setor agropecuário, realizando estudos e apresentando pareceres técnicos;
- III – acompanhar a execução dos planos e programas que visem ao aprimoramento da agropecuária no município de Luziânia;
- IV – colaborar nas decisões gerais sobre o setor agropecuário municipal, deliberando sobre a aplicação dos recursos na área, sugerindo medidas para melhorar o desempenho do setor;
- V – estudar a tendência da agricultura, apresentando medidas proativas para combater eventuais deficiências;
- VI – deliberar sobre a elaboração de estratégias que subsidiem a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional nas áreas agrícola e pecuária, e também sobre o acompanhamento às instituições públicas produtoras de insumos agropecuários e outras de interesse para a agricultura e pecuária;

- VII – deliberar e emitir parecer a respeito de políticas sobre biotecnologia e biossegurança, observadas as políticas nacional e estadual;
- VIII – deliberar, no âmbito municipal, sobre políticas de reforma agrária;
- IX – reunir-se com o Executivo e o Legislativo no início de cada legislatura, para elaborar o Plano de Gestão Municipal de Desenvolvimento Rural;
- X – colaborar na apuração de eventuais denúncias sobre irregularidades nos procedimentos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ou de quaisquer órgãos ligados ao setor;
- XI – estabelecer e definir prioridades a serem analisadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, como também estudar e propor fontes alternativas para viabilizar a implementação das políticas públicas na agricultura no Município de Luziânia, em especial aos pequenos produtores familiares;
- XII – discutir, examinar e resolver sobre programas de Reforma Agrária no âmbito municipal, inclusive sobre a implantação do Crédito Fundiário;
- XIII – promover estudos e diagnósticos sobre as políticas de reordenamento agrário e acesso à terra na estrutura fundiária e na sustentabilidade dos pequenos agricultores;
- XIV – formular e definir diretrizes municipais objetivando a implementação das Políticas Públicas na agricultura no Município de Luziânia;
- XV – propor outras políticas públicas complementares voltadas ao desenvolvimento rural sustentável envolvendo a capacitação dos agricultores familiares tradicionais;
- XVI – contribuir para a formulação da política agrícola municipal visando o fortalecimento da agricultura familiar e a melhoria da renda, bem como coordenar esforços para o combate à pobreza no meio rural;
- XVII – deliberar sobre os programas de pesquisas, assistência técnica, extensão rural, apoio à inovação tecnológica e o acesso aos mercados, crédito, capacitação e profissionalização de agricultores familiares;
- XVIII – promover a viabilização de infra-estrutura rural necessária à melhoria do desempenho produtivo e da qualidade de vida da população rural voltada à agricultura familiar e promover a elevação do nível de profissionalização dos agricultores familiares, propiciando-lhes novos padrões tecnológicos;



XIX – articular e coordenar as ações interinstitucionais necessárias à operacionalização da garantia de comercialização das safras;

XX – analisar convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, emitindo pareceres técnicos de viabilidade, quer sejam formados com órgãos públicos ou privados;

XXI – supervisionar a execução e promover a avaliação de programas e ações referentes à assistência técnica e extensão rural no Município de Luziânia;

XXII – estimular a inovação tecnológica na agricultura familiar.

**Art. 3º.** Para realização de suas atribuições, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá recorrer às pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável as instituições de pesquisas e extensão do setor agropecuário, as entidades representativas de profissionais do setor agropecuário e entidades representativas de trabalhadores e produtores rurais;

II – poderão ser convidados pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o CMDRS em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas Comissões Internas entre as instituições e entidades (membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável) para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

**Art. 4º.** O CMDRS será composto de 10 (dez) membros, respeitada a paridade entre os representantes do Governo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da sociedade civil, notadamente entidades de fomento agropecuário, assim constituído:

- a) – 03 (três) representantes do Governo Municipal;
- b) – 03 (três) representantes da Câmara Municipal;
- c) – 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

**Parágrafo único.** A cada titular do CMDRS corresponderá um suplente.

**Art. 5º.** Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Prefeito, para exercer mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se 01 (uma) reeleição para o período subsequente, pelo mesmo período.

**Parágrafo único.** As funções dos membros e diretores do Conselho são consideradas atividades pública relevante, e serão desempenhadas sem ônus ao erário municipal, uma vez que não serão sujeitas a remuneração.

*Handwritten signature or mark.*

**Art. 6º.** O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação do Decreto de instituição.

**Parágrafo único.** No Regimento definir-se-ão as normas básicas para sua efetiva instalação e funcionamento.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por uma diretoria eleita entre seus membros, por maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Primeiro Secretário;

III – Segundo Secretário.

**Art. 8º.** Constarão no Regimento do CMDRS as atribuições pertinentes a cada cargo da diretoria.

**Art. 9º.** Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento a responsabilidade de convocar e instalar o plenário do CMDRS de Luziânia, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação do ato de nomeação de seus respectivos representantes, promovendo sua organização e instalação, fornecendo todo o apoio técnico necessário, correndo as despesas necessárias por conta do orçamento anual da Secretaria.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, notadamente a Lei 2.379 de 16 de abril de 2001, e o Decreto nº 051 de 19 de fevereiro de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em Luziânia, aos 04 dias do mês de junho de 2013. (04.06.2013)

  
**Cristóvão Vaz Tormin**  
*Prefeito Municipal de Luziânia*